



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC
(numeração automática pelo sistema)

Autos nº 001.2023.040905

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado: município de Brejo dos Santos/Maria Luciene de Oliveira Almeida (Prefeita)/Luiz Vieira de Almeida

Noticiantes: anônimo

Objeto: investigar legalidade da contratação do Sr. Luiz Vieira de Almeida, esposo da atual Prefeita (autoridade nomeante), para exercer a função de médico no município de Brejo dos Santos, aferindo possível caso de nepotismo e ato de improbidade administrativa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do órgão de execução que ao fim assina, com esteio no art. no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93; e art. 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/92: “O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. [Omissis].”

CONSIDERANDO a notícia que aportou neste órgão ministerial, no sentido de que o esposo da Sra. Prefeita de Brejo dos Santos havia sido contratado como médico em referido município, mesmo já tendo sido condenado por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a secretaria ministerial certificou que o Sr. Luiz Vieira de Almeida foi condenado em ação de improbidade administrativa sob o nº 0803089-03.2022.8.15.0141, em que pese seu nome não conste no banco de dados de condenados por improbidade administrativa do CNJ;

CONSIDERANDO que, ao compulsar referido processo, este órgão ministerial constatou que ainda não houve o trânsito em julgado, sendo o feito remetido ao TJPB para apreciação de recurso de apelação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92, notadamente seus arts. 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO o que diz o art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade de tal contratação e obediências aos ditames da Constituição da República, no que toca à defesa do patrimônio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

público, e à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, a fim de investigar a legalidade da contratação do Sr. Luiz Vieira de Almeida, esposo da atual Prefeita (autoridade nomeante), para exercer a função de médico no município de Brejo dos Santos, aferindo possível caso de nepotismo e ato de improbidade administrativa cometido pela gestora local;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) Remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) O sigilo do feito (grau mínimo), para o resguardo das diligências investigatórias;

c) A juntada de documentos obtidos a partir de fontes abertas na rede mundial de computadores que comprovam o vínculo matrimonial entre Maria Luciene de Oliveira Almeida, Prefeita de Brejo dos Santos/PB, e Luiz Vieira de Almeida (documentos juntados em formato PDF por este membro);

d) Que a secretaria ministerial, no prazo de 10 dias, diligencie, junto ao TCE-PB (Sagres e Tramita), valores pagos no ano de 2023 ao Sr. Luiz Vieira de Almeida, CPF nº 203.098.484-15, pelo município de Brejo dos Santos, juntado ao feito a documentação obtida;

e) Oficie-se aos cartórios de pessoas naturais de Catolé do Rocha/PB e Brejo dos Santos/PB, requisitado, no prazo de 10 dias, cópia de eventual certidão de casamento entre



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Luiz Vieira de Almeida e Maria Luciene de Oliveira Almeida, devendo informar, em igual prazo, caso não possuam referido documento em seus repositórios;

f) Cumprida essas diligências acima, voltem-me os autos conclusos;

g) Nomeio a servidores efetivos lotados nesta Promotoria para secretariarem o feito.

Providências cartorárias necessárias.

Catolé do Rocha/PB, data e assinaturas eletrônicas

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Promotor de Justiça em substituição cumulativa

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ARAÚJO em 15/11/2023